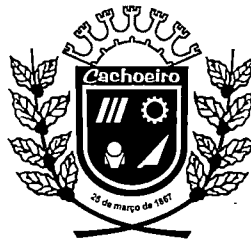


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 28 / 11 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

28 / 11 / 05

Número:

6761/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

01
SSTap

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER GOELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 245/2005

INICIATIVA:

REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:

INSTITUI O ESTUDO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NEURO - PSICO - SOCIOLÓGICAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*arg. art. 119 RI
em 16-02-06*

LEITURA: 01 / 12 / 05

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 245/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6761/2005
DATA PROTOCOLO...: 28/11/2005

**INSTITUI O ESTUDO DA DEPENDÊNCIA
QUÍMICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS
NEURO - PSCO - SOCIOLÓGICAS, NO
CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o estudo da dependência química (uso de álcool e drogas) e suas conseqüências neuro – psico – sociológicas, na grade curricular das escolas municipais de Cachoeiro de Itapemirim.


Art. 2º - A equipe técnica de cada unidade de ensino poderá convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, seminários, etc., preferencialmente dispondo do apoio de núcleos existentes no Município, com a finalidade de apresentar iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único - As atividades mencionadas poderão contar também com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora - PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFIATIVA

Sabe-se que as escolas, são sem dúvida, o espaço privilegiado para o debate sobre o consumo de drogas. Neste ambiente o aluno se vê incentivado a realizar discussões que, ou por falta de conhecimento ou de oportunidade, não são debatidas em família. É com este pensamento que partimos com a idéia de orientarmos os nossos jovens a ter uma postura diante da nossa realidade, onde é cada vez maior o número de pessoas dependentes de algum tipo de droga, seja ela lícita ou ilícita.

Diante do que foi exposto, conto com a sensibilidade e compressão de todos, para que possamos dar mais um passo no Combate às Drogas.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora - PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 245/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6761/2005
DATA PROTOCOLO...: 28/11/2005

**INSTITUI O ESTUDO DA DEPENDÊNCIA
QUÍMICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS
NEURO - PSCO - SOCIOLÓGICAS, NO
CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o estudo da dependência química (uso de álcool e drogas) e suas conseqüências neuro – psico – sociológicas, na grade curricular das escolas municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A equipe técnica de cada unidade de ensino poderá convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, seminários, etc., preferencialmente dispondo do apoio de núcleos existentes no Município, com a finalidade de apresentar iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único - As atividades mencionadas poderão contar também com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2005.

REGINA TRAVAGLIA
Vereadora - PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

JUSTIFIATIVA

Sabe-se que as escolas, são sem dúvida, o espaço privilegiado para o debate sobre o consumo de drogas. Neste ambiente o aluno se vê incentivado a realizar discussões que, ou por falta de conhecimento ou de oportunidade, não são debatidas em família. É com este pensamento que partimos com a idéia de orientarmos os nossos jovens a ter uma postura diante da nossa realidade, onde é cada vez maior o número de pessoas dependentes de algum tipo de droga, seja ela lícita ou ilícita.

Diante do que foi exposto, conto com a sensibilidade e compressão de todos, para que possamos dar mais um passo no Combate às Drogas.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2005.

[Handwritten signature]
REGINA TRAVAGLIA
Vereadora - PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 245/05

INICIATIVA: Vereadora Regina Travágia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "institui o estudo da dependência química e suas conseqüências neuro-psico-sociológicas, no currículo escolar municipal e dá outras providências".

O projeto sob exame aborda a inclusão de disciplina na grade curricular da rede municipal de ensino. Em que pese a relevante preocupação social da autora, há óbices técnicos ao projeto, que passamos a descrever.

Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM, pois, ao criar atribuições para Secretarias Municipais, "in casu", Secretaria Municipal de Saúde (parágrafo único), extrapola-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes. Desta forma, o projeto afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto material, destacamos:

1. A matéria abordada nos arts. 1.º a 4.º, é da competência desta Casa de Leis, levando-se em consideração que a Lei Federal n.º 9.394/96, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus arts. 26 e 27, abre aos Municípios a possibilidade de complementar o conteúdo curricular com matérias diversificadas e exigidas pelas características regionais e locais da sociedade.

2. Entretanto, para a viabilidade do projeto, deve-se observar os princípios fundamentais para a educação básica, dispostos na citada lei. Entre estes princípios, destacam-se os de aspecto impositivo (obrigatório), elencados no art. 24, que são: o cumprimento dos dias letivos e horas-aula, que, para o ensino fundamental, perfazem um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para um mínimo de 800 (oitocentas) horas-aula, preenchidos pela grade curricular obrigatória prevista no art. 26 e 27 da Lei Federal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

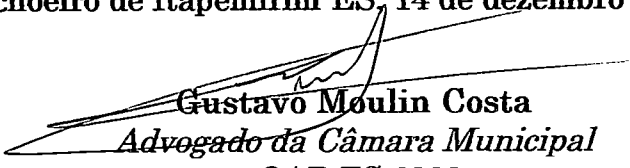
3. Projetos de cunho semelhante já foram apreciados várias vezes por esta Casa de Leis e não lograram aprovação, por impossibilidade técnica e prática de adequação de matérias diversificadas ao currículo básico.

Pelas razões expostas, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2005.

Pt/gmclrt.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



28

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 245/2005
AUTORIA DO PROJETO: REGINA TRAVAGLIA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "INSTITUI O ESTUDO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NEURO-PSICO-SOCIOLÓGICAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, § 1º, do art. 48, atribui competência legislativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, bem como em matéria orçamentária. A proposição também afronta o inciso VII, do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

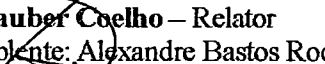
Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 29 de 12 de 2005.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

1	-	01	/	12	/	2005	-	Protocolo de un caso de un caso L. de
2	-	14	/	12	/	2005	-	Parer Juridic Fls. 16/17
3	-	29	/	12	/	05	-	Parer de la CCR. fl. 08 mejor
4	-	/	/	/	/	/	-	
5	-	/	/	/	/	/	-	
6	-	/	/	/	/	/	-	
7	-	/	/	/	/	/	-	
8	-	/	/	/	/	/	-	
9	-	/	/	/	/	/	-	
10	-	/	/	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	/	/	-	